

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

LEI Nº 2711, DE 13 DE JULHO DE 1990.  
Estabelece diretrizes para o Orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício de 1991.

00071

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, com vistas à elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício de 1991.

Seção I

Dos Gastos Municipais

Art.2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal.

Art.4º - O Orçamento do Município, das suas Autarquias e Fundações abrigoarão, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

Seção II

Das Receitas Municipais

Art.5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.02

00070

II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º - As receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Seção III

**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

Art.9º - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações, delineadas para cada Secretaria, de conformidade com a classificação funcional programática instituída pela Lei Federal 4.320/64 e legislação complementar.

§ 1º - DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

1 - LEGISLATIVA

a)- Ampliação, reforma e aquisição de equipamentos;

b)- organização dos serviços contábeis;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.03

00073

§ 2º - DESPESA DO PODER EXECUTIVO

2 - JUDICIÁRIA

- a)- Melhoria e instalação de equipamentos;
- b)- instalação da Procuradoria Geral do Município e Assistência Judiciária.

3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)- Reforma na estrutura administrativa e criação e extensão de cargos;
- b)- treinamento de recursos humanos;
- c)- realização de concurso público;
- d)- revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- e)- implantação do Plano Diretor de Informática;
- f)- delimitação de áreas de expansão urbana;
- g)- edificação do Centro Administrativo;
- h)- instalação da Guarda Municipal;
- i)- instalação do Almoxarifado Geral;
- j)- ampliação da frota;
- l)- aquisição de equipamentos para Fábrica de Pré-moldados;
- m)- aquisição de mini-usina de asfalto;
- n)- aquisição de caminhões coletores de lixo;
- o)- aquisição de caminhões pipa;
- p)- aquisição de equipamentos para montagem de serraria e marcenaria;
- q)- construção do incinerador de lixo hospitalar.

4 - AGRICULTURA

- a)- Instalação da EMMAG - Empresa Municipal de Mecanização Agrícola;
- b)- aquisição de veículos para constituição da frota de patrulha motomecanizada;
- c)- elaboração de projetos econômicos, com vistas a implementação de Agro-indústrias;
- d)- construção do Anexo I da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

5 - COMUNICAÇÕES

- a)- Apoio aos Sistema de transmissão de rádio e televisão;
- b)- aquisição de equipamentos de rádio com vistas a comunicação entre veículos.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.04

00074

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- Construção da Escola Municipal Rosa Tahan, no Bairro Tupã;
- b)- complementação alimentar de merenda escolar;
- c)- ampliação e reforma da Escola Municipal Aida Chaves, no Satélite Andradina;
- d)- reforma total, construção de oficinas para atividades de iniciação profissional e cobertura das quadras de esportes dos Centros Integrados;
- e)- reforma total da Escola Municipal Machado de Assis e Unidade do Ensino Supletivo;
- f)- reforma completa da Escola Municipal Manoel Alves Viela e construção de quadra de esporte;
- g)- reforma e ampliação do Ginásio Agrícola;
- h)- construção do núcleo educacional na Escola Municipal Quirino de Moraes, na região da Mateirinha;
- i)- construção de salas e reforma geral da Escola Municipal Oldemar Ribeiro Vieira, na Região das Três Vendas;
- j)- construção, ampliação e reforma de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;
- l)- aquisição de equipamentos escolares pedagógicos e de cantina;
- m)- aquisição de veículos;
- n)- construção de quadra-poliesportiva nos Bairros Gardênia e Pirapitinga;
- o)- apoio às atividades esportivas amadoras;
- p)- instalação de escola de datilografia para filhos de servidores públicos municipais;
- q)- construção de creche no Bairro Bela Vista;
- r)- reforma dos banheiros da Escola Municipal São Francisco de Assis e instalação de equipamento hidráulico.

7 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)- Aquisição de imóveis;
- b)- construção de casas pelo regime de mutirão;
- c)- pavimentação de 400.000 m<sup>2</sup>;
- d)- construção de 70.000 m<sup>3</sup> de meio-fio e sarjeta;
- e)- restauração de prédios públicos;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.05

00075

f)- construção de pontes e passagens no Distrito Industrial Antônio Baduy, Bairro Novo Tempo e Jerônimo Mendonça, Avenida Avanhadava e Satélite Andradina, Eldorado e Boa Esperança, Natal e Pirapitinga;

g)- construção das Praças Antônio Cardillo, no Bairro Bela Vista, Dom Pedro I, no Bairro Independência, David Ribeiro de Gouveia, no Bairro Santo Antônio, Pedro de Freitas Barros, na Avenida Araras, de uma triangular, formada pelas Avenidas Sírio Libaneza e 27 e Rua 2 e de canteiros em pontas de quadras;

h)- duplicação da Avenida Avanhadava e construção de rotatória no cruzamento das Avenidas Prof. José Vieira de Mendonça e Nivaldo Inácio Moreira;

i)- término da Praça Hilarião Rodrigues Chaves das casas populares do Bairro Ipiranga;

j)- conclusão dos centros de apoio ao trabalhador rural;

l)- extensão de rede de iluminação pública, atendendo a crescimento de demanda;

m)- abertura e conservação de vias urbanas;

n)- término do calçamento das vielas das casas populares do Bairro Ipiranga;

o)- construção das Praças Antônio Miguel Zacarias, José Venâncio da Silva, Allan Kardec e Virgílio Mamede, nas casas populares do Bairro Ipiranga;

p)- construção de nova sede do Tiro de Guerra 11-002;

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a)- Prosseguimento das obras do Parque Municipal do Goiabal "Petrônio Rodrigues Chaves";

b)- prosseguimento das obras do Parque de Exposições "Juscelino Kubitschek de Oliveira";

c)- participação do Município nas obras do Distrito Industrial Antônio Baduy e Manoel Afonso Cancelli;

d)- construção do Mercado Municipal;

e)- construção da Horta Comunitária;

f)- formação do Viveiro Cítrico;

g)- construção de tanques para criação de peixes;

h)- reforma do Matadouro Municipal.

9 - SAÚDE E SANEAMENTO

a)- Construção de aterro sanitário e aquisição de equipamento;

b)- construção do Centro de Controle de Zoonoses e endemias;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.06

00076

- c)- ampliação do atendimento odontológico da rede escolar;
- d)- aquisição de consultório oftalmológico;
- e)- aquisição de veículos;
- f)- aquisição de unidade móvel de atendimento médico odontológico;
- g)- subvenção a entidades de atendimento social até o limite máximo de 1% (hum por cento) do orçamento da Prefeitura Municipal;
- h)- reestruturação do Serviço de Obras Sociais - SOS;
- i)- ampliação do núcleo de hemoterapia;
- j)- restauração dos centros de saúde;
- l)- aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde da Região das Três Vendas;
- m)- aquisição de equipamentos para o Pronto Socorro Municipal;
- n)- convênio com o SUS - Sistema Unificado de Saúde e Programas de vacinações;
- o)- saneamento dos Córregos "São José" e "Pirapitinga";
- p)- construção de 10.000 ml de galerias pluviais;
- q)- complementação de rede de água e esgoto;
- r)- construção e instalação de Posto de Saúde e gabinete dentário no Bairro Platina;
- s)- construção de Posto de Saúde nos Bairros Satélite Andradina e Tupã.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)- Atendimento à população carente.

11 - TRANSPORTE

- a)- Melhoria do trânsito urbano e aquisição de equipamentos;
- b)- melhoria e conservação da Malha Rodoviária Municipal;
- c)- aquisição de equipamentos e maquinário;
- d)- construção e restauração de pontes e mata-burros;
- e)- construção e restauração de pontes sobre os ribeirões do Gabriel, São Lourenço e São Vicente;
- f)- construção de ponte no Córrego do Retirinho, ligando as Fazendas Boa Esperança e Bomfim.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.07

00077

Art.10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "Caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a política estabelecida pelo governo municipal.

Art.11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção de serviços já implantados.

## Seção I

**Dos Fundos Especiais Municipais**

Art.13 - Será elaborado, para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos Recursos Financeiros, na qual serão indicadas as fontes determinadas na lei de criação, com a respectiva classificação.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a)- as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b)- os recursos destinados ao cumprimento das metas

das ações, classificados de acordo com as Categorias Econômicas.

## Seção II

**Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais**

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.08

00078

Art.14 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei 4.320/64 e legislação complementar, quanto as classificações a serem adotadas para Receitas e Despesas.

Art.15 - Na elaboração dos Orçamentos das Autarquias e Fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Art.16 - As receitas e gastos, das entidades mencionadas nesta Seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art.17 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% das receitas correntes projetadas para o ano.

Art.18 - Na programação dos seus gastos, as Autarquias e Fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, do Capítulo I.

Seção III

Do Orçamento de Investimento das Empresas Municipais

Art.19 - O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.20 - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art.21 - Os investimentos, à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art.22 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% das receitas operacionais projetadas para o ano, para o qual se elabora o orçamento.

Art.23 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 - Caberá à Secretaria de Planejamento do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2711, de 13 de julho de 1990 - fl.09


00079

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento do Município elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art.25 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -